EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

INDICAÇÃO Nº: GBAR 004/2021

ALYSSON F. G. REIS, autoridade representante do poder legislativo municipal, com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste, mui respeitosamente perante vossa conspícua magnificência, apresentar a seguinte proposição:

INDICAÇÃO

REPARO URGENTE E CONSEQUENTE RESTABELECIMENTO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA PRAÇA 22 DE AGOSTO

Alicerçado no Art. 125, inciso II do Regimento Interno e movida por extrema necessidade oriunda da insegurança que referido problema tem gerado à comunidade.

I – DA JUSTIFICATIVA

A Praça 22 de Agosto um dos maiores cartões postais do município de Linhares, a dias vem sofrendo com a corrente falta de iluminação pública, sendo, portanto, urgente o reparo da mesma. (vide fotografias – Imagem 1, 2 e infra).

A escuridão no local afugentou os frequentadores da praça e tem gerado nos turistas, moradores e comerciantes do entorno uma sensação de insegurança, sem falar que o local tem se transformado em um ponto de consumo de drogas ilícitas tudo por conta da falta de iluminação pública.

IMAGEM 1



IMAGEM 2



IMAGEM 3



A lastimosa e precária situação em que se encontra a praça 22 de Agosto, traz consigo percalços. A saber:

(a) Afastamento das famílias frequentadoras do local;

(b) Prejuízo do comércio em torno da praça devido ao sentimento de insegurança;

(c) ser utilizado como ponto para uso de drogas e esconderijo de marginais. Causando assim, um enorme risco para a comunidade.

II – DA PROPOSIÇÃO

A responsabilidade pela iluminação pública é do município, sendo um direito dos moradores a prestação desse serviço de forma eficiente e adequada, sendo incluído entre os serviços públicos de interesse local e de caráter essencial conforme estabelecido no inciso V do Artigo 30 da Constituição Federal de 1988, senão vejamos:

> **Art. 30. Compete aos Municípios ;(EC nº 53/2006)**
>
> **(...)**
>
> **V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo o de transporte coletivo, que tem caráter**
>
> **(grifo nosso)**

Neste norte, esta autoridade legislativa apresenta como proposição:

- **Reparo urgente e consequente restabelecimento da iluminação pública da Praça 22 de Agosto.**

III - CONCLUSÃO

Para segurança dos usuários e comerciantes do entorno da praça, e valorização do patrimônio histórico cultural cumulado à gigantesca veneração ao princípio da

dignidade humana, esculpido na Constituição, é dever do Município proporcionar e manter a iluminação pública dos logradouros públicos.

Nestes termos,

solicito vosso deferimento, honorífico presidente.

Linhares/ES, 19 de Janeiro de 2021.

ALYSSON F. G. REIS

VEREADOR